

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/04/2024. Publicação: 12/04/2024. Nº 067/2024.

ISSN 2764-8060

Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: Número do documento: SIMP-3461690, Código de Validação: 815F2A3A9D.

PASSAGEM FRANCA

REC-PJPAF - 12024

Código de validação: 4CE50B50A3 NF SIMP N° 001169-509-2024. NOTICIANTE: SIGILOSO.

NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA (PREFEITURA).

RECOMENDAÇÃO Nº REC-PJPAF 12024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6°, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos temos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Passagem Franca-MA a Notícia de Fato sob o SIMP nº 001169-509-2024, cujo objeto é a verificação preliminar das condições físicas, sanitárias e estruturais da escola municipal Nossa Senhora das Graças, localizada no Povoado Buritizinho do Joacir, em Passagem Franca-MA;

CONSIDERANDO as constatações realizadas no bojo do citado procedimento, que apontam para a precariedade estrutural e sanitária da citada unidade escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, notadamente o direito à educação, amparado no princípio da dignidade da humana;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa da Saúde, da Infância e da Educação, RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Passagem Franca-MA que promova, em até 60 dias, todas as medidas administrativas e legais cabíveis no sentido de que:

- 01) Tome medidas para que as carteiras, em uso, sejam reformadas ou reparadas, visando a segurança e bem-estar dos alunos da escola municipal Nossa Senhora das Graças, localizada no Povoado Buritizinho do Joacir, em Passagem Franca-MA;
- 02) Tome medidas para que seja promovida uma ampla limpeza e pintura do prédio da escola, com o escopo de retirar o "mofo" e sujeira, obtendo um ambiente saudável para alunos, e servidores;
- 03) Tome medidas para armazenar adequadamente a água para uso na escola, bem como os alimentos, que devem ser acondicionados em ambiente adequado com o escopo de conservação e higiene (armários, refrigeradores etc);
- 04) Tome medidas para retirar as goteiras do teto da escola (reparar telhado);
- 05) Reforme os banheiros da escola e o lavabo, vez que estão em precárias condições estruturais e sanitárias;
- 06) Repare o trecho do muro da escola, onde está caído, visando a segurança dos alunos e das instalações e equipamentos da escola;
- 07) Repare ou substitua o bebedouro, com o escopo de fornecer água de qualidade para alunos e professores;
- 08) Reponha as lâmpadas onde foram retiradas ou estejam queimadas;
- 09) Providencie móveis e refrigeradores para armazenamento do material de expediente e da merenda escolar; e
- 10) Providencie a limpeza e reparo dos ventilares da escola.

Se for o caso, informe e demonstre a impossibilidade de cumprir tal recomendação.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público, em especial medida judicial postulando o afastamento cautelar do gestor.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAOP-Educação, via e-mail institucional, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/04/2024. Publicação: 12/04/2024. Nº 067/2024.

ISSN 2764-8060

III) À Câmara de Vereadores, à noticiante, à Diretora da Escola, e à Secretária de Educação de Passagem Franca-MA, para fins de conhecimento.

Cumpre salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Passagem Franca-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 10/04/2024 às 14:06 h (*) CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO RAMOS

PORTARIA-PJPRS - 82024

Código de validação: 34788008B8

Ref. Procedimento Extrajudicial SIMP nº 000462-066/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, art. 127, caput);

CONSIDERANDO a necessidade da estrita observância de prazos de tramitação de Notícias de Fato, Procedimentos Investigatórios Criminais, Inquéritos Civis e Procedimentos Administrativos;

CONSIDERANDO que é imperativo determinar diligências e requisições ministeriais para verificação de justa causa de Ações Civis e Penais:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3°, da Resolução n° 174/2017, do CNMP, assim como art. 4°, caput, c/c §1°, I, Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-CPG/LOCMP).

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é a requisição de vaga escolar para a criança S. A. DA C, nascida em 26.04.2018, na UNIDADE INTEGRADA CREI AMADEU SEVERINO CESAR, na cidade de Marajá do Sena/Ma.

Diante de todo o exposto, determino que:

- I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justica.
- II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
- III. Seja solicitado ao Conselho Tutelar de Marajá do Sena, informações a cerca das providencias adotadas pela Secretaria de Educação do Município, bem como, se a criança se encontra matriculada no ano letivo 2024.
- IV. Encaminhe-se cópia dos presentes autos ao gestor municipal, para fins de ciência em relação a omissão reiterada de informações solicitadas a Secretaria de Educação do Município pelo Ministério Público.
- V. O presente servirá de INSTRUMENTO para fins de intimações, notificações, etc., devendo tudo, ao final, ser certificado.
- VI. Tomadas estas providências iniciais, e, transcorridos os prazos assinalados para respostas, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Paulo Ramos/MA, data do sistema

assinado eletronicamente em 10/04/2024 às 15:49 h (*) RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO